



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

**RESOLUÇÃO COFEM N.º 02/1993**

“Fixa taxa de anuidade para o exercício de 1994.”

A Presidente do CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 7º da Lei 7287 de 18/12/1984 e o Artigo 13 item XIV do Decreto 91.775 de 15/10/85;

Considerando a necessidade de se estipular o valor das taxas de anuidade, de inscrição e de cédula de identidade profissional, a serem cobradas pelos COREM's aos seus Museólogos registrados;

Considerando a aprovação dos membros da diretoria do COFEM;

Resolve:

**Artigo 1º** - Fixar o valor da anuidade para o exercício de 1994 em 30 (trinta) UFIR (mensal).

- a) Terá um desconto de 20% o pagamento integral até o dia 31 de janeiro/94. Valor: 24 (vinte e quatro) UFIR (mensal).
- b) Poderá ser parcelado em 3 (três) vezes de 10 (dez) UFIR cada uma, para pagamentos até 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março.
- c) A partir de 31 de março haverá um acréscimo de 10% e juros de 1% ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

**Artigo 2º** - A taxa de inscrição terá o valor de 10 (dez) UFIR mensal.

**Artigo 3º** - A Cédula de Identidade Profissional terá o valor de 6 (seis) UFIR (mensal).

**Artigo 4º** - A inscrição de Instituições Museológicas e Empresas e Escritórios Técnicos, terá o valor de 20 (vinte) UFIR (mensal).

**Artigo 5º**- A presente resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 1993  
Clarete de Oliveira Maganhotto  
Presidente  
CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA  
COREM 5ª Região 002 - IV